



LEI Nº 3066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA a receita e fixa a despesa do município de Magé para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 5º, do artigo 165, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei nº 3014, de 4 de julho de 2025 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Órgãos e Entidades a ele vinculadas, da Administração Direta e Indireta, bem como os dos Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II **DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 1.038.546.786,00 (um bilhão, trinta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 953.403.524,69
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 58.138.727,87
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 27.004.533,44
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 1.038.546.786,00



Art. 4º A despesa fixada à conta das receitas previstas será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei e com o seguinte desdobramento:

I - Despesa por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 872.460.442,70
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 130.943.014,89
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 29.143.328,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 1.038.546.786,00

II - Despesa por Função:

1 - Legislativa	R\$ 18.000.000,00
2 - Judiciária	R\$ 3.558.845,11
4 - Administração	R\$ 50.534.139,48
6 - Segurança Pública	R\$ 8.158.230,40
8 - Assistência Social	R\$ 25.566.185,53
9 - Previdência Social	R\$ 50.343.807,53
10 - Saúde	R\$ 253.356.440,78
11 - Trabalho	R\$ 2.083.186,79
12 - Educação	R\$ 364.538.785,70
13 - Cultura	R\$ 17.838.843,16
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 3.870.200,00
15 - Urbanismo	R\$ 168.566.682,10
16 - Habitação	R\$ 3.300.947,91
17 - Saneamento	R\$ 6.568.967,11
18 - Gestão Ambiental	R\$ 5.424.108,37
19 - Ciência e Tecnologia	R\$ 1.000,00
20 - Agricultura	R\$ 4.016.611,20
23 - Comércio e Serviços	R\$ 9.500,00
24 - Comunicações	R\$ 3.820.491,90
26 - Transporte	R\$ 13.055.584,71
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.491.221,47
28 - Encargos Especiais	R\$ 25.443.006,75
99 - Reserva de Contingência	R\$ 6.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.038.546.786,00



J



III - Despesa por Unidade Orçamentária

01.01 - Câmara Municipal de Magé	R\$ 18.000.000,00
02.01 - Gabinete do Poder Executivo	R\$ 26.805.049,79
02.02 - Procuradoria Geral do Município	R\$ 16.872.530,99
02.03 - Secretaria Municipal de Governo	R\$ 5.218.781,79
02.04 - Secretaria Municipal de Controle Interno	R\$ 1.007.157,80
02.05 - Secretaria Municipal de Administração	R\$ 7.993.604,05
02.07 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 21.907.471,80
02.09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 2.668.927,37
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável	R\$ 4.021.611,20
02.11 - Secretaria Municipal de Educação	R\$ 364.538.785,70
02.12 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos	R\$ 17.027.910,75
02.16 - Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 13.055.584,71
02.17 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 821.416,00
02.19 - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	R\$ 895.712,72
02.20 - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	R\$ 1.583.453,19
02.21 - Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública	R\$ 6.427.470,04
02.22 - Sec. Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade	R\$ 3.396.544,66
02.23 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	R\$ 2.953.947,91
02.25 - Sec. Municipal de Proteção e Defesa Civil	R\$ 1.729.760,36
02.28 - Secretaria Municipal de Comunicação	R\$ 3.820.491,90
02.29 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 141.706.632,22
02.30 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$ 34.520.693,80
02.31 - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cuidados	R\$ 2.363.200,00
02.99 - Reserva de Contingência	R\$ 6.000.000,00
03.01 - Fundação de Cultura e Turismo de Magé	R\$ 800.932,41
04.01 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 13.730.120,00
04.02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 239.686.320,78
05.01 - Secretaria Mun. de Assist. Social e Dir. Humanos	R\$ 2.574.468,27
05.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 22.907.717,26
06.01 - Fundo Municipal da Criança E Adolescente	R\$ 9.000,00
07.01 - Fundo Municipal de Habitação e Desenvolv. Urbano	R\$ 350.000,00
08.01 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	R\$ 1.810.000,00
08.02 - Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 48.533.807,53
09.01 - Fundo Municipal do Idoso	R\$ 5.000,00
10.01 - Fundo Municipal dos Direitos Da Pessoa c/Deficien.	R\$ 5.000,00
11.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Rec. Naturais	R\$ 2.760.181,00
12.01 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Mun Magé	R\$ 5.000,00
13.01 - Fundo Municipal de Direitos Difusos	R\$ 5.000,00



J



14.01 - Fundo Municipal de Cultura	R\$ 5.000,00
15.01 - Fundo Municipal de Turismo	R\$ 5.000,00
16.01 - Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	R\$ 5.500,00
17.01 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher	R\$ 5.000,00
18.01 - Fundo de Desenvolvimento Municipal	R\$ 5.000,00
19.01 - Fundo Municipal de Segurança Pública	R\$ 1.000,00
20.01 - Fundo da Escola Municipal de Governo	R\$ 1.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.038.546.786,00

CAPÍTULO III DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei e em créditos adicionais, para realocações (transposição, remanejamento e transferência) e reforços, mediante recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais;

II - possível excesso de arrecadação por Fonte de Recursos;

III - superávit financeiro do Município apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - produto das operações de crédito autorizadas; e

V - convênios firmados durante a execução do orçamento.

Art. 6º As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 5º desta Lei nas seguintes situações:

I - quando o remanejamento dos recursos for dentro do mesmo programa de trabalho, mantido o grupo de natureza de despesa;

II - quando os recursos forem provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

III - para dotações classificadas nos grupos de natureza de amortização, juros e encargos da dívida;

IV - para dotações destinadas a sentenças judiciais e relacionadas a convênios;



V - para dotações cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito;

VI - para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;
e

VII - quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos, Unidades e Entidades, bem como de alterações de competência ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, nas fontes de recursos e na modalidade de aplicação.

Art. 8º Para efeito das alterações orçamentárias, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo às disposições contidas nos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988; e

III - os créditos suplementares, a que se refere o art. 5º da presente Lei, englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos por meio de decretos do Poder Executivo

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No âmbito do Poder Executivo o Prefeito poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, a fim de garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 13. A atualização das previsões referentes ao Anexo de Prioridades e Metas segue em anexo, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3014, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Art. 14. A atualização das previsões referentes às Metas Fiscais segue em anexo, conforme previsto no § 2º, do art. 4º, Lei nº 3014, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

Art. 15. Integram essa Lei os seguintes anexos

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- II - Demonstrativo Geral da Receita;
- III - Demonstrativo da Receita por Fontes de Recursos;
- IV - Demonstrativo Geral da Despesa;



V - Demonstrativo da Despesa por Programas.

VI - Demonstrativo da Evolução da Receita;

VII - Demonstrativo da Evolução da Despesa. e

VIII - Detalhamento da Proposta da Despesa

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Magé, RJ, 19 de dezembro de 2025, 460º - Ano de Fundação da Cidade



RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei nº **127/2025 (SUBSTITUTIVO)**
Publicação: **BIO EXTRA de 19.12.2025**
(**Processo nº 27171/2025**)